



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 – FUNSAU

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU** E A **BEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENTE DO PARÁ**, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FUNSAU (FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES)**, denominado CONTRATANTE, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, nesta cidade, portador do CNPJ/MF Nº 05.321.731/0001-52, neste ato representado por sua Diretora, nomeada através da Portaria nº 457/2016 – DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2016 da PMPA, de 16 MAI 2016, **CEL QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 440.866.282-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado, a **BEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENTE DO PARÁ**, CNPJ Nº 04.928.479/0001-81, estabelecida nesta capital, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 868, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-240, fone: (91) 3215-4444/ (91) 3241-4144, e-mail: contratos@beneficenteportuguesa.com.br, daqui por diante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por seu Presidente **Sr. FRANCISCO ROBERTO REIS FRANÇA**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador CPF 047.784.382-15 e da Cédula de Identidade nº 3573375, residente e domiciliado nesta capital, sito à Av. Conselheiro Furtado, nº 2626, Ed. Unité Tarsila, Ap nº 202, Bairro: Batista Campos, CEP nº 66.025-160, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, um Contrato de prestação de serviços na área de saúde, (com/sem) fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como Objeto a prestação de serviços médicos na área de saúde. **Especialidade de Setor Urgência/Emergência, internação eletiva de urgência clínica e cirúrgica; consultas de urgência e eletiva; exames de urgência e eletivo, cujos documentos contém as informações necessárias e suficientes ao perfeito entendimento das condições das prestações de serviços neste instrumento pactuadas, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste, independente da transcrição e/ou traslado, extensivamente a proposta de preços apresentada pela Contratada na Consulta de preços mobiliado de acordo com as exigências requeridas pelas normas técnicas vigentes e órgãos reguladores. Posto de enfermagem e necrotério; sala para curativos de**



internados; enfermarias para adultos com 36 leitos, devidamente equipadas de acordo com as recomendações e normas técnicas em vigor; CTI com disponibilidade de 04 leitos totalmente equipados para dar suporte para adultos; farmácia hospitalar dentro dos padrões sanitários vigentes e que atendam no mínimo a nossa padronização; sala de psicologia hospitalar e serviço social; serviço de nutrição e dietética, inclusive atuando nos casos que necessitem de nutrição parenteral e enteral; serviço de higiene e limpeza hospitalar; serviço de lavanderia hospitalar; serviço de diagnóstico por imagem durante 24 horas; serviço de diálise peritoneal e hemodiálise; serviço para estudo hemodinâmico e cateterismo cardíaco; gerador elétrico capaz de suprir imediatamente a falta de energia elétrica; estacionamento para ambulâncias e viaturas administrativas das Corporações Militares do Estado, etc., destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, em todo o Estado do Pará, decorrente do **Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender as obrigações pactuadas, além de previstas no Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU, independente de transcrição, o Credenciado obriga-se a:

1- Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:

Para o atendimento do titular deverá ser exigido a identidade funcional e cópia do contra-cheque; para os dependentes deverá ser exigido CARTEIRA DO FUNSAU, identidade e cópia do contra-cheque do titular, no caso de ausência de tais documentações ou caso esteja vencida a carteira do FUNSAU, o beneficiário será atendido após a confirmação de associado ao FUNSAU, mediante apresentação do contra-cheque, acompanhado, de carteira de identidade militar ou da autorização expressa do FUNSAU.

- 2- Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.
- 3- O Credenciado, durante a vigência deste Contrato, será o único responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade da Contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
- 4- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.



- 5- Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.
- 6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante, inclusive em matéria trabalhista.
- 7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços Objeto deste Contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.
- 9- Exibir, quando solicitada pela Contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.
- 10- Exibir, quando solicitada pela Contratante, os resultados dos exames médicos e psicológicos dos empregados que forem destacados para os serviços.
- 11- Ao Credenciado é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da Contratante.
- 12- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU.
- 13- Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

O Credenciado assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

- 1- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.
- 2- Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie for vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.
- 3- Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, moveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao Credenciado.
- 4- Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.

illegible

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 5- O Contratado se obriga a seguir todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU e as normas de atendimento (Anexo III), os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6- O Contratado quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a Contratante obriga-se à:

- 1- Comunicar por escrito todos os pleitos e necessidades que julgar necessário à boa execução dos serviços.
- 2- Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com o Credenciado, segundo os prazos e condições estabelecidas.
- 3- Exercer a fiscalização do contrato através de Oficial Médico ou comissão formada por Oficiais Médicos pertencentes ao Comando Militar de Saúde – CMS, que atuarão de forma a garantir a execução do contrato e atestarão os serviços prestados pelo credenciado, além das outras atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, observando também o estabelecido no Decreto Estadual nº 870/13 e demais legislações pertinentes.
- 4- Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.
- 5- Aplicar penalidades ao Credenciado, pela inobservância das disposições contidas no documento contratual.
- 6- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao Credenciado o seu refazimento.
- 7- Conferir e testar as faturas emitidas pelo Credenciado e, encaminhá-las posteriormente para pagamentos.
- 8- Transmitir suas orientações e demais instruções, sempre por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado o direito de solicitar do Credenciado, por escrito, a posterior confirmação das orientações ou instruções verbais recebidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, RAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 1- Para os devidos efeitos legais, a Contratante e o Credenciado, açodam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** os preços definidos conforme as especialidades, constantes das tabelas referenciais de honorários, relacionado ao **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, que faz parte integrante deste instrumento.
- 2- Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na CLÁUSULA SEGUNDA (os primeiros doze meses), consoante os termos do § 1º, art. 2º, da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



um ano), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 (*§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo*) ou, outra determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo II**.

- 3- Durante a vigência deste instrumento contratual, é facultado ao FUNSAU a adoção/uso a qualquer tempo, de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no Anexo II e, serão ratificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato em tela.
- 4- O pagamento dos serviços contratados, efetivar-se-á de forma mensal, no mês subsequente ao da prestação dos mesmos, em até **30** (trinta) **dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Fatura e Recibos (devidamente atestados), devendo o Credenciado, nesta oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal.
- 5- O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança pela CREDENCIADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será em C/C do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ, Agência Nº 0014, Conta Corrente nº 300853-3**, em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 6- Anexar, juntamente ao Recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRFF, ISS e INSS), mencionados no item anterior, sob pena da Contratante efetuar, de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.
- 7- Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Credenciado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.
- 8- Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam o Credenciado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas com qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.
- 9- Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre o Credenciado e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.
- 10- De acordo com o **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os seguintes:
 - a) **Consulta Ambulatorial: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);**
 - b) **Honorário Médico – CBHPM 5ª EDIÇÃO – Plena;**
 - c) **Exames Laboratoriais, Serviços e Exames Complementares de Diagnóstico e Terapia em Geral (SADT): CBHPM 5ª EDIÇÃO;**
 - d) **Medicamentos:** Serão pagos através do **Brasíndice**, coluna PF + 20% pelo preço de fábrica mais em conta do medicamento genérico utilizado, sendo VEDADO excederem tais valores, sem acréscimo de taxa de comercialização, e obrigatoriamente deverá estar indicada na conta e prescrito pelo médico assistente no prontuário médico do paciente, ficando a critério da Diretoria do FUNSAU a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA, sujeitando –se os valores devidos à negociação entre as partes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



- e) **Materiais:** Serão pagos através da tabela **SIMPRONACIONAL**, tendo como base a data de realização do procedimento;
- f) **Materiais e Medicamentos** não constantes no Simpro e no Brasíndice serão cobrados com o preço de NF acrescido de 22,5% (vinte e dois e meio por cento);
- g) **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)** – Se for fornecido pelo Hospital, cobrar: NF com acréscimo de 22,5%. Caso a aquisição seja direta do convênio, cobrar: NF + taxa de armazenagem de 5%;
- g.1) Os Materiais Especiais (Alto Custo) e as Próteses** deverão ter sempre autorização prévia do FUNSAU para sua utilização, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores, compatíveis com os preços de mercado, para avaliação do FUNSAU, com prazo de até 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a realização do procedimento, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise, bem como negociação dos valores entre as partes. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade sobre quaisquer atrasos que causem danos ao paciente. Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado.
- g.2)** Nas situações em que haja necessidade da utilização de materiais não acordados previamente, cujo uso mostrou-se necessário durante o procedimento, deverá ser solicitada sua autorização aos oficiais médicos responsáveis pela avaliação técnica dos procedimentos de acordo com as especialidades. Caberá à Diretoria do FUNSAU, a negociação dos valores em caso de liberação de ressarcimento.
- g.3)** O pagamento será feito através da apresentação da Nota Fiscal, com acréscimo de 5% (cinco por cento) a título de margem de comercialização.
- g.4)** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre seus profissionais com relação à utilização das OPME conforme constantes neste Contrato.
- h) Filme Radiológico = R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos);**
- i) Tabela de Taxas e Diárias** – Conforme Anexo;
- j) Unidade de Custo Operacional – UCO: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).**

TABELA DE SERVIÇOS

CÓDIGO	1- DIÁRIAS	UND	VALOR
60000651	APARTAMENTO STANDARD	DIA	R\$ 311,85
60000627	BERÇÁRIO PATOLÓGICO	DIA	R\$ 107,10
60000635	ENFERMARIA	DIA	R\$ 200,55
60001038	UTI ADULTO	DIA	R\$ 622,65
60001062	UTI NEONATAL	DIA	R\$ 622,95
60000775	HOSPITAL DIA	12 HS	R\$ 102,90
	2- TAXAS		
	2.1- TAXA DE RN		
60000503	TAXA DE RN – APARTAMENTO	USO	R\$ 40,95
60034408	TAXA DE RN – ENFERMARIA	USO	R\$ 23,10
60033533	TAXA DE REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTE	USO	R\$ 44,10
60033550	TAXA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	USO	R\$ 7,35
	2.2 TAXAS EM CENTRO CIRÚRGICO		
60023090	PORTE ANESTÉSICO 0	USO	R\$ 76,65
60023104	PORTE ANESTÉSICO 1	USO	R\$ 186,90
60023112	PORTE ANESTÉSICO 2	USO	R\$ 249,90
60023120	PORTE ANESTÉSICO 3	USO	R\$ 366,45
60023139	PORTE ANESTÉSICO 4	USO	R\$ 416,85
60023147	PORTE ANESTÉSICO 5	USO	R\$ 466,20
60023155	PORTE ANESTÉSICO 6	USO	R\$ 732,90



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



60023163	PORTE ANESTÉSICO 7	USO	R\$ 897,75
60023287	SALA DE ENDOSCOPIA C/ ACOMP. DE ANESTESIA	SESSÃO	R\$ 185,85
2.3- TAXAS FORA DO CENTRO CIRÚRGICO			
60023384	SALA AMBULATORIAL/ TRATAMENTO	USO	R\$ 76,65
60023236	TAXA DE SALA DE GESSO	USO	R\$ 43,05
60033665	SALA DE OBSERVAÇÃO E REPOUSO	USO	R\$ 54,60
60023406	SALA DE QUIMIOTERAPIA	SESSÃO	R\$ 185,85
60000392	SALA DE DIALISE	SESSÃO	R\$ 302,40
60023325	SALA DE HEMODINÂMICA	SESSÃO	R\$ 810,60
60023180	SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTESICA	USO	R\$ 43,05
3- GASOTERAPIA			
60034238	AEROSOL COM MEDICAMENTOS, C/OXIGÊNIO	SESSAO	R\$ 6,30
60034262	AEROSOL COM MEDICAMENTOS, S/OXIGÊNIO	SESSAO	R\$ 4,20
60034122	AR COMPRIMIDO	HORA	R\$ 12,60
60028394	GÁS CARBÔNICO	USO	R\$ 131,25
60028521	NITROGÊNIO	HORA	R\$ 50,40
60034335	OXIGÊNIO SOB CATETER	HORA	R\$ 17,85
60028599	OXIGÊNIO SOB PRESSÃO	HORA	R\$ 90,30
60028572	PROTÓXIDO DE AZOTO/ OXIDO NITROSO	HORA	R\$ 118,65
4- TAXA DE SERVIÇOS			
60015322	APLICAÇÃO DE INJETÁVEL (IM/IV/SC)	UNID	R\$ 5,78
60015550	CURATIVO ESPECIAL	UNID	R\$ 45,68
60034009	CURATIVO GRANDE	UNID	R\$ 30,19
60034017	CURATIVO MÉDIO	UNID	R\$ 23,73
60034025	CURATIVO PEQUENO	UNID	R\$ 19,37
60028874	INSTALAÇÃO DE EQUIPO PVC	UNID	R\$ 52,82
60022230	INTUBAÇÃO ORO-TRAUQUEAL	UNID	R\$ 36,65
60027185	IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	UNID	R\$ 26,99
60022540	LAVAGEM GÁSTRICA (AMBULATORIAL)	UNID	R\$ 34,55
60022728	LAVAGEM INTESTINAL (AMBULATORIAL)	UNID	R\$ 34,55
60026375	FOTOTERAPIA	HORA	R\$ 8,61
5- TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTO			
60025492	BISTURI (ELÉTRICO, BIPOLAR, DELTRONIX – FORA DO CENTRO CIRÚRGICO)	USO	R\$ 105,00
60025662	BOMBA DE INFUSÃO (FORA DA UTI NEO-NATAL)	USO	R\$ 156,45
60026421	DEFIBRILADOR (FORA DA UTI E SALA DE EMERGÊNCIA)	USO	R\$ 36,75
60024380	EQUIPAMENTO DE LAPAROSCOPIA	USO	R\$ 245,70
60024143	EQUIPAMENTO DE VÍDEO-ARTROSCOPIA	USO	R\$ 405,83
60024372	EQUIPAMENTO DE VÍDEO-LAPAROSCOPIA	USO	R\$ 3,15
6- EQUIPAMENTO DE LITROTRIPISIA EXTRA-CORPÓREA			
60023350	# 1ª APLICAÇÃO		R\$ 1.997,15
60023350	# DEMAIS APLICAÇÕES		R\$ 997,50
60024070	MÁQ. DE CIRC. EXTRA-CORPÓREA	USO	R\$ 415,28
60026154	MARCA PASSO EXTERNO TEMPORÁRIO (FORA DA UTI)	DIA	R\$ 83,06
60027428	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	USO	R\$ 239,40
60030682	MONITOR CARDÍACO (FORA DA UTI E SALA CIRRÚRGICA) HR	HORA	R\$ 8,61
60031441	OXICAPNÓGRAFO	DIA	R\$ 129,68
60031778	OXÍMETRO DIGITAL (FORA DA UTI E CENTRO CIRÚRGICO)	DIA	R\$ 21,53
60027169	RAIO-X (CENTRO CIRÚRGICO C/ITENS DE IMAGEM)	USO	R\$ 262,50
60027681	RESPIRADOR A PRESSÃO (FORA DA SALA DE CIRURGIA)	HORA	R\$ 16,12
60027975	SERRA ELÉTRICA PARA CIRURGIA	USO	R\$ 105,00
60028173	TRÉPANO ELÉTRICO	USO	R\$ 105,00
60028300	VITREÓFAGO	USO	R\$78,75

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício, estão previstos na Dotação Orçamentária do **FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FUNSAU**, nos elementos constantes a seguir

Handwritten signatures and initials in blue ink.



especificados – FONTES: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - Funcional Programática: 06303142582770000, Natureza de Despesa: 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

A formalização deste Contrato, decorrente do Edital de **Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e o Credenciado, extensivamente às pessoas por ventura pelo mesmo utilizadas e, necessárias à execução dos serviços contratados, principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 1- Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
 - a. Advertência;
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
 - c. Descredenciamento;
 - d. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 2- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- 1- Unilateralmente, pela Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação.

Handwritten signature

Handwritten signature: rustur

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

- 1- As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2- Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outro eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.
- 3- O Credenciado deverá comunicar o Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES

- 1- Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade do Credenciado, que se compromete a, independente de solicitação do Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.
- 2- Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao Credenciado por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que o Credenciado satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 3- Após o término do prazo contratual ou, em caso de rescisão deste ajuste, o Credenciado se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão a apresentar ao FUNSAU, o Certificado de Regularidade do FGTS, EXPEDIDO PELA Caixa Econômica Federal, bem como a certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Contribuição Social do Contrato, fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Todas as comunicações ou notificações relativas à este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

Contratante: **Rua dos Mundurucus, Bairro: Batista Campos, nº 1.742, 3º Andar, Belém/PA.**

Alce

suatuy

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Credenciado: **Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 868, Bairro: Umarizal, Belém/PA.**


- 2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito; e, somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo
- 3- O Credenciado declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.
- 4- A tolerância ou não do exercício, pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E FORO

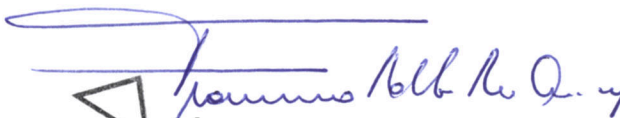
O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém, 01 de Novembro de 2017.



CEL. QOPM-RG 13861
Diretora do FUNSAU

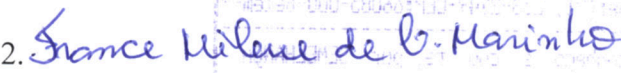
**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
MILITARES – FUNSAU
CONTRATANTE**

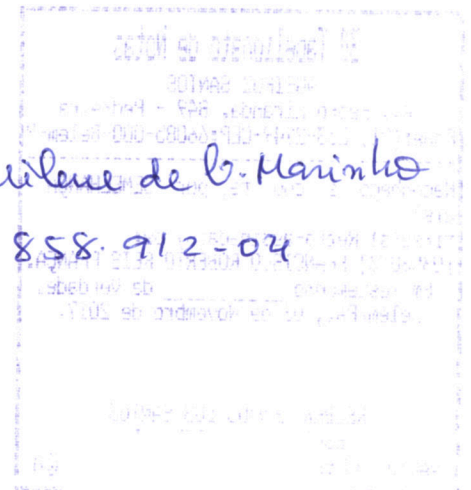

**BEMÉRITA SOCIEDADE BENEFICENTE
PORTUGUESA DO PARÁ
CONTRATADA**

**CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS**

TESTEMUNHAS:

1. 
Marcelo A. Lopes Machado
MAJ PM-RG 27344
CPF: 568.490.032-72

2. 
Françoise Milene de B. Marinho
CPF: 395.858.912-04



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3527/2017 – DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no artigo 52, inciso IV, alínea q e o artigo 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando os termos do Ofício nº 2455/2017 – DEI/Expediente, de 31 de outubro de 2017, que anexa o requerimento firmado pelo AL CFO PM CAMILLO GABRIEL MOTA DA COSTA; RESOLVE:

Art. 1º. LICENCIAR da Polícia Militar do Pará, a pedido do AL CFO PM CAMILLO GABRIEL MOTA DA COSTA, da Academia de Polícia Militar do Estado do Pará, conforme prescreve o artigo 52, inciso IV, alínea q e o artigo 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985, incorporado na Polícia Militar do Pará, no dia 06 de outubro de 2017, conforme Diário Oficial nº 33474.

Art. 2º. EXCLUIR o AL CFO PM CAMILLO GABRIEL MOTA DA COSTA, da Academia de Polícia Militar do Estado do Pará, da folha de pagamento da PMPA. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 01 de novembro de 2017.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Republicado por ter saído com incorreção.

Protocolo: 245781

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1608/17 -DE SUPRIMENTO DE FUNDO PARA

CAP PM ADEMIR GONÇALVES CORREA JUNIOR.
ONDE SE LÊ:
VALOR: R\$ 4.00,00
LEIA-SE:
VALOR: R\$ 4.000,00
ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA.

Protocolo: 245390

ERRATA DA PORTARIA Nº 1602/17 -DE SUPRIMENTO DE FUNDO PARA

2ºSGT PM JONHY CLEBER RIBEIRO DE LIMA.
ONDE SE LÊ:
2ºSGT PM JONHY CLEBER RIBEIRO DE LIMA
CPF: 480.244.812-00
LEIA-SE:
2º SGT PM JACKSON DA SILVA FÉLIX
CPF: 179.460.258-58
ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA.

Protocolo: 245478

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 053/2017-DAL/PMPA EXERCÍCIO: 2017

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de baterias para serem utilizadas em nobreaks, de uso das unidades da PMPA, em conformidade com as especificações, quantidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 35.490,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017.

VIGÊNCIA: 31/10/2017 a 30/10/2018.

A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1424 – Governança para Resultados; Projeto: Atividade: 26/8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; Elemento de Despesa: 33.90.30.26 – Material de Consumo/ Material elétrico e eletrônico; Plano Interno: 4200008238C; Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado)

EMPRESA: ATAKAMA SOLUÇÕES EM TI PREVENÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 18.115.260/0001-78, estabelecida no SHVP, Rua 01, 12A, Lt. 04, Lj. 01, Brasília/DF, CEP: 72.005-160.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 245467

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade: 09/2017
Data: 07/11/2017
Valor: 392.094,01 (trezentos e noventa e dois mil, noventa e quatro reais e um centavo)
Objeto: "Aquisição de munições treina cal .40, para a capacitação e treinamento do efetivo desta Polícia Militar a ser empenhado no exames do ENEM 2017, 2018 e 2019"
Fundamento Legal: Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93
Data da Ratificação: 07/11/2017
Orçamento:
Programa de trabalho: 1425 – Segurança Pública
Natureza da Despesa: 33.90.30.05 – Material de Consumo/ Explosivos e Munições
Fonte do Recurso: 0106006954 e 0306006954
Projeto/Atividade: 26/8259-Realização de Policiamento Ostensivo
Origem do Recurso: Convênio nº 849438/20107-INEP X PMPA
Contratado:
Nome: Companhia Brasileira de Cartuchos
Endereço: Av. Buarque de Macedo 3133, Montenegro/RS
CEP: 95.780-000
CNPJ: 57.494.031/0010-54
Telefone: (11) 2139-8200
Ordenador: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 245565

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ato: RATIFICAÇÃO
Número da Inexigibilidade: 009/2017
Data: 07/11/2017
Ordenador: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 245570

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2017 – CPL/PMPA, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) CENTRAIS DE AR DE 60.000 BTUS, PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS – CFAP" e considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.474/02 combinado com o art. 9º, inc. V do Decreto Estadual nº 2.069/06, RESOLVE:

01 – Homologar a decisão adotada pelo Pregoeiro da PMPA, designado através da Portaria nº 013/17 – CPL/PMPA de 23 de maio de 2017, que cancelou na fase de aceitação as propostas apresentadas, por estarem em desconformidade com as condições definidas em edital; e

02 – Remeter o processo licitatório à Diretoria de Apoio Logístico da Corporação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Quartel em Belém – PA, 07 de novembro de 2017

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM/COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 245547

SUPRIMENTO DE FUNDO

SUPRIMENTO DE FUNDO – PORTARIA Nº 1609/17.

Prazo para Aplicação/Prestação de contas (em dias): 60/15
Nome/Cargo/CPF do Servidor:
3º SGT PM RAQUEL MORAES GALVÃO DE SOUSA/AUX. CPR XI 430.028.202-10.
Fonte de Recursos 0101000000/Natureza de Despesa 339030 valor: R\$ 800,00
Ordenador: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA.

Protocolo: 245771

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 003/2017 – GAF/DIÁRIAS

NÚMERO DE DIÁRIAS: ALIMENTAÇÃO: 02 / POUSADA: 03
VALOR TOTAL: R\$ 375,00
ORIGEM: BELÉM-PA
DESTINO: BREVES/PA
PERÍODO: DE 18/10/2017 A 21/10/2017
Nome do Servidor / CPF / MF:
2º SGT PM SILVANA SANTOS DE MOURA; 423.781.922-15; 5726530/1;
OBJETIVO: SEGUIU PARA O REFERIDO MUNICÍPIO PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE O FUNSAU AO CURSO DE CFP – POLO BREVES.
IVONE DA SILVA MENDES – CEL QOPM
Diretora do FUNSAU

Protocolo: 245605

CONTRATO

Contrato: 001/2017
Objeto: Prestação de serviços médicos na área da saúde.
Vigência: 01/11/2017 à 31/10/2018
Valor Global: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)
Data da Assinatura: 01/11/2017
Orçamento: Programa de Trabalho: 03603142582770000;
Natureza de Despesa: 339039
Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio – Superávit);
Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU.
Contratado: BEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.
Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES.

Protocolo: 245719

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

Resumo de Portaria nº 759 de 07 de Novembro de 2017.

Conceder aos militares relacionados abaixo, diárias, conforme discriminado em planilha. **Origem:** Belém. **Destino:** João Pessoa - PB. **Período:** 06 a 12 de Novembro de 2017. **Objetivo:** a fim de participar da 2º Assembleia Geral do Comitê Nacional de Combate a Incêndio que ocorrerá durante